



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 015/2023

**Projeto de Lei nº 019/2023 – PL nº 019/2023.**

**Relator:** Moisés Antônio Leite.

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do sr. Prefeito que concede aumento de 10% no valor do vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2114/2022, a partir de abril de 2023, passando-o dos atuais R\$ 500,00 para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

O PL possui 5 (cinco) artigos: art. 1º - objeto da lei, art. 2º - alteração no art. 1º, § 1º da LM nº 2114/22; art. 3º - dispensa de formalidades para concessão do benefício aos servidores da Câmara; arts. 4º e 5º - fechamento.

Após o protocolo, os srs. Vereadores Caio Garcia, Everton Alves Ferreira e Silvio José de Souza apresentaram o Requerimento nº 031/2023, requerendo urgência especial à propositura.

De forma excepcional, o sr. Presidente, então, convocou a sessão extraordinária para deliberação.

Tão logo o requerimento foi aprovado, restei nomeado relator especial.

É o que cumpria dizer.

### 2 – ANÁLISE

Deve o relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Pelo meu voto, reputo a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, locidade, técnica legislativa e mérito do PL.

Menciono, inicialmente, que o programa de alimentação do servidor público municipal é um benefício de caráter indenizatório a todos os servidores do Executivo e Legislativo, como forma de valorização pelo trabalho realizado.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Vale destacar que, havendo disponibilidade orçamentária, não há qualquer empecilho de ordem legal ou técnica para aumentar o valor repassado aos servidores de ambos os poderes.

Logo, o projeto é perfeitamente admissível e meritório.

Avançando, por fim, sobre o mérito e a técnica legislativa, julgo que nova despesa é necessária e que o projeto está bem redigido.

## 3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 019/2.023, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 17 de abril de 2023.

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**

Relator especial – PSD

---

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária de 17/04/2023.